DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3468/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/08699/2017/001
PROTOCOLO	: 2123094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário, interposto pelo gestor, *Senhor Ari Basso*, em face da Decisão Singular n. DSG-G.FEK-11008/2020, prolatada no TC/086699/2017 (fls. 92-94), em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, ora recorrente, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 107-108 (TC/08699/2017).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto do Recurso Ordinário diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR 4ª PRC – 3373/2023, acostado às fls. 27-28 dos autos.

Acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd